



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.525-D, DE 2019

(Dos Srs. Erika Kokay e Amaro Neto)

OFÍCIO Nº 98/23 - SF

EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI N.º 3525-C, DE 2019 (Nº Anterior: PL 6858/2013), que "Estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica".

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA;

SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Autógrafos do PL 3525-C/2019 (Nº Anterior: PL 6858/2013), aprovado na Câmara dos Deputados em 28/5/2019

II - Emendas do Senado Federal (4)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 6.858-C DE 2013

Estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica receberá atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que incluirá, no mínimo:

I - atendimento multidisciplinar por equipe composta de profissionais das áreas de medicina, de psicologia, de nutrição e de fisioterapia;

II - acesso a exames complementares;

III - assistência farmacêutica;

IV - acesso a modalidades terapêuticas reconhecidas, inclusive fisioterapia e atividade física.

Parágrafo único. A relação dos exames, medicamentos e modalidades terapêuticas de que trata esta Lei será definida em regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em

Deputado PEDRO CUNHA LIMA
Relator

Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 3.525, de 2019 (PL nº 6.858, de 2013, na Casa de origem), que “Estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica”.

Emenda nº 1 **(Corresponde à Emenda nº 3- Plen)**

Dê-se ao **caput** do art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º A pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas receberá atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que incluirá, no mínimo:

.....”

Emenda nº 2 **(Corresponde à Emenda nº 1 - Plen)**

Inclua-se o seguinte § 2º no art. 1º do Projeto, numerando-se seu parágrafo único como § 1º:

“Art. 1º

.....

§ 1º

§ 2º O atendimento integral especificado no **caput** incluirá a divulgação de informações e orientações abrangentes sobre as doenças e sobre as medidas preventivas e terapêuticas disponíveis.”

Emenda nº 3 **(Corresponde à Emenda nº 4 - Plen)**

Inclua-se o seguinte § 2º no art. 1º do Projeto, numerando-se seu parágrafo único como § 1º:



“Art. 1º

.....
§ 1º

§ 2º A Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica inclui-se na lista de doenças a que se referem o inciso II do art. 26 e o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, segundo os quais independe de carência a concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez ao segurado que se tornar incapacitado em decorrência da síndrome após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).”

Emenda nº 4
(Corresponde à Emenda nº 2 - Plen)

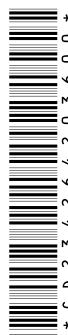
Inclua-se o seguinte art. 2º no Projeto, renumerando-se seu art. 2º como art. 3º:

“Art. 2º O art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionada no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids), síndrome de fibromialgia ou fadiga crônica ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.’ (NR)’

Senado Federal, em 16 de março de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
 Presidente do Senado Federal



* C D 2 3 4 2 6 4 2 0 3 6 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMETAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991 Art. 26, 151	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199107-24:8213

FIM DO DOCUMENTO